



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 790, de 18 de março de 2020.

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) que pode causar graves consequências à população em geral;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Aperibeense pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID-19**, sendo composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil, Procuradoria do Município e Vigilância Municipal, Coordenadoria do PSF e Representante do Hospital Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Coordenadoria prevista no *caput* deste artigo, ficará constituída da seguinte forma:

Presidente – Maria Inês Rosa Cordeiro

Vice-Presidente – Cice-Any Martins Pereira

Membros:

Evanda Maria Vieira Moura

Gabirelle da Silva Franco

Luciana Araújo Elias Campanario

Jeferson dos Santos Lopes

Karla zanata da Cruz

Luciana Ferreira da Luz

Alex Corrêa Lopes Bitencourt

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo “coronavírus”, a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 18 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito